



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.272, DE 2019

Apensados: PL nº 1.918/2023 e PL nº 3.793/2023

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para proibir o consumo e a venda de bebidas alcoólicas nos campeonatos profissionais de futebol de âmbito nacional.

Autor: Deputado SEVERINO PESSOA

Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Severino Pessoa, que acrescenta à Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, dispositivo para proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios em dias de jogos profissionais de futebol nos campeonatos de âmbito nacional.

Apensado ao projeto principal, o Projeto de Lei nº 1.918, de 2023, autoriza a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol em território nacional exclusivamente durante jogos de torcida única, com restrição de área e horário de venda e consumo e com limitação de graduação alcoólica.

Também apensado ao projeto principal, o Projeto de Lei nº 3.793, de 2023, proíbe a venda, a distribuição e a utilização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro em um raio quinhentos metros das entradas de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Os projetos foram distribuídos à Comissão do Esporte, à Comissão de Defesa do Consumidor; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Na Comissão do Esporte, em reunião deliberativa extraordinária realizada no dia 30/10/2024, o projeto principal e o Projeto nº 3.793, de 2023, foram aprovados por meio de Substitutivo do Relator, com a rejeição do Projeto de Lei nº 1.918, de 2023.

No âmbito desta Comissão, foi apresentada uma emenda ao projeto principal no prazo regimental, transcorrido de 28/11/2024 a 10/12/2024.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe sob a ótica do que prescreve o inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol no Brasil é um tema de grande relevância, pois envolve questões de segurança dos torcedores, assim como aspectos culturais e econômicos relacionados ao esporte. Nesse sentido, os projetos em análise propõem desde a autorização ampla para venda e consumo de bebida alcoólica nos estádios até a sua proibição dentro e fora dos estádios, em suas proximidades.

A preocupação dos legisladores com o tema é extremamente importante, pois, de um lado, é essencial proporcionar medidas de segurança aos torcedores-consumidores; e de outro, é preciso considerar a pluralidade das realidades sociais e culturais do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Um dos principais argumentos contrários à liberação do consumo de bebidas alcoólicas em estádios está relacionado ao aumento do risco de violência entre torcedores. No entanto, há exemplos em que a regulamentação regional tem demonstrado resultados positivos, permitindo a venda de bebidas sob determinados critérios. Essa abordagem equilibrada reflete a capacidade dos estados e municípios de criar políticas públicas ajustadas às suas especificidades, garantindo a segurança sem inviabilizar a liberdade de venda e de consumo.

Por outro lado, a proibição generalizada pode ser vista como uma medida desproporcional em locais onde não há histórico significativo de violência nos estádios. Por isso, a regulamentação local constitui um instrumento valioso para promover soluções sob medida e para permitir a adequação da legislação à realidade de cada comunidade, o que também possibilita o estímulo do setor econômico e a geração de receitas para clubes, estádios e trabalhadores envolvidos nos eventos esportivos.

Portanto, optamos por definir que a regulamentação sobre a venda e o consumo de bebida alcóolica em estádios seja feita pelos entes federativos, de acordo com a realidade e a necessidades locais. Dessa forma, mantém-se a flexibilidade para a adaptação da legislação para prever a autorização ou a proibição conforme as peculiaridades de cada localidade, preservando-se a, ao mesmo tempo, a proteção ao consumidor e à livre iniciativa.

Por todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, na forma do Substitutivo anexo**, do Projeto de Lei nº 4.272, de 2019, principal; dos Projetos de Lei nº 1.918, de 2023, e nº 3.793, de 2023, apensados; da EMC nº 01, de 2024; e pela **REJEIÇÃO** do Substitutivo da Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Deputada JULIA ZANATTA
Relatora

4

Apresentação: 26/03/2025 16:00:45.600 - CDC
PRL 1 CDC => PL 4272/2019

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254031015600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.272, DE 2019.

Apensados: PL nº 1.918/2023 e PL nº 3.793/2023

Altera a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para definir como competência estadual a disposição sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

XI - dispor sobre a venda e o consumo de bebidas alcóolicas no interior dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.

Deputada **JULIA ZANATTA**
Relatora

